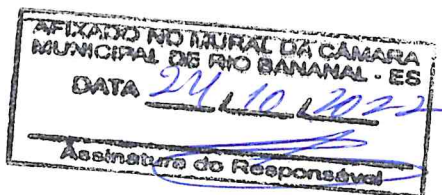




Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

DECRETO Nº 2.419, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 24 / 10 / 2022
Responsável



“Aprova a Instrução Normativa nº 001/2022 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que dispõe sobre a criação de condicionante no licenciamento ambiental para destinação preferencial dos resíduos passíveis de coleta seletiva para Organização de Catadores de Materiais Recicláveis (OCMR).”

O Prefeito Municipal de Rio Bananal - ES, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 001/2022 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que segue anexa como parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre a criação de condicionante no licenciamento ambiental para destinação preferencial dos resíduos passíveis de coleta seletiva para Organização de Catadores de Materiais Recicláveis (OCMR).

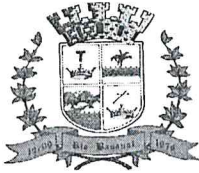
Art. 2º Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas a qual se destina.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal/ES, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e dois (2022).


EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

Registrado e publicado, nesta Secretaria Municipal de Administração na
data supra.


KELLY CHRISTINA PATROCINIO
Secretária Municipal de Administração



INSTRUÇÃO NORMATIVA MA N° 001/2022

Dispõe sobre a criação de condicionante no licenciamento ambiental para destinação preferencial dos resíduos passíveis de coleta seletiva para Organização de Catadores de Materiais Recicláveis (OCMR).

VERSÃO: 01

APROVAÇÃO: 24/10/2022 – DECRETO N° 2.419/2022

UNIDADE RESPONSÁVEL: SETOR DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta norma estabelece o uso de condicionante aos processos de licenciamento ambiental para a destinação preferencial dos resíduos passíveis de coleta seletiva para Organização/Associação de Catadores de Materiais Recicláveis no município de Rio Bananal.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todos os processos de licenciamento, dispensa de licenciamento, autorizações ambientais e outros atos emitidos pelo setor de meio ambiente que caibam a destinação de resíduos recicláveis.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa (IN) consideram-se:

Materiais recicláveis: São aqueles que após passar por uma transformação física ou química ainda podem ser reutilizados, seja da forma original ou como matéria-prima para outros produtos para finalidades diversas.

Coleta seletiva: É o tipo de coleta que visa a seleção do lixo, separando papéis, plásticos, vidro, metal, orgânicos e não recicláveis.

Organização de Catadores de Materiais Recicláveis (OCMR): Grupo de pessoas organizadas em associação ou cooperativa que possuem como finalidade o uso de materiais recicláveis como fonte de renda e benefício dos participantes.



CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente IN integra as ações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAMA, no sentido de proporcionar um melhor tratamento dos resíduos no município e fomento na criação de renda através das OCMR, e tem como base legal os dispositivos contidos:

Na Constituição Federal de 1988;

Na Lei Orgânica do Município de Rio Bananal – ES;

Na Lei Complementar N° 17 de 24 de Outubro de 2013 – Código de Meio Ambiente;

Na Lei N° 12.305 de 02 de Agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º É de responsabilidade do setor de meio ambiente inserir nos atos emitidos pelo setor, aos quais compreendam a geração de resíduos recicláveis, a condicionante modelo apresentada nesta IN.

CAPÍTULO VI DO MODELO

Art. 6º Fica estabelecido como modelo de condicionante para atendimento ao disposto nesta IN o texto descrito abaixo:

“Realizar a segregação dos resíduos sólidos gerados, fazendo uso permanente da coleta seletiva, preferencialmente conforme Resolução CONAMA nº 275/2001 e suas atualizações, obedecida sua classificação conforme norma NBR nº 10.004. Para a gestão dos resíduos, deve-se atender ao que segue:

- Os resíduos reaproveitáveis e/ou recicláveis, tais como papel, plástico, papelão e metal, não contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, deverão ser armazenados em local protegido de intempéries, sendo encaminhados prioritariamente para as associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que atuam no Município de Rio Bananal”.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta IN deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim a exigirem, bem como de manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 8º O possível desconhecimento dessa norma por parte do usuário não o isenta das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem poderá minimizar as medidas cabíveis.

Art. 9º Os termos contidos nessa IN não exime a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 10º Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bananal – ES, 24 de outubro de 2022

Simone Cesconetto Marságia Giuberti
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal